



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**PLENO**

**Edital de Citação/Intimação nº 21/2026**

**Sessão do dia 25 de junho de 2026 às 16:00 horas.**

**Procurador(a) designado(a): GUILHERME OLIVEIRA**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

---

**1 - Autos nº 68/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

**Comissão recorrida: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

Recorrente: THYERRY HENRIQUE FERREIRA ( ATLETA - 763370 ) Defensor(a): EDUARDO LUZ

Data de Nascimento: 11/02/2009

Categoria: PROFISSIONAL

**Denúncia:**

THYERRY HENRIQUE FERREIRA (763.370), atleta nº 09, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA SR. THYERRY HENRIQUE FERREIRA, NUMERO 09 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, DURANTE UM CONFRONTO GENERALIZADO, O REFERIDO ATLETA DESFERIU SOCOS NO ROSTO DE ATLETAS ADVERSÁRIOS. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE, SEM OFERECER RESISTÊNCIA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A, incisos I e II e 257, ambos do CBJD/2009.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: 254 A, incisos I e II e 257, ambos do CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade reconhecer a prática da conduta do art. 254-A na forma tentada aplicando a pena mínima de 4 (quatro) partidas de suspensão, reduzidas pela metade por força do art. 157, inciso II do CBJD, em concurso formal com artigo 257, §1º, ao qual é aplicada a pena mínima de 6 partidas, resultando em 6 partidas de suspensão.

Recorrente: RENATO MENDES DANTAS ( ATLETA - 797957 ) Defensor(a): SANDRO BARRETO

Data de Nascimento: 02/01/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

**Denúncia:**

RENATO MENDES DANTAS (797.957), atleta nº 18, da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA SR. RENATO MENDES DANTAS, NUMERO 18 DA EQUIPE DO AVAÍ, DURANTE UM CONFRONTO GENERALIZADO, O REFERIDO ATLETA DESFERIU SOCOS NO ROSTO DE ATLETAS ADVERSÁRIOS. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE, SEM OFERECER RESISTÊNCIA." gindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A, incisos I e II e 257, ambos do CBJD/2009.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: 254 A, incisos I e II e 257, ambos do CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à conduta do artigo 254-A e condenar à pena de 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 257 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### PLENO

Recorrente: RENAN CANTANHEDE PEREIRA ( ATLETA - 823313 ) Defensor(a): SANDRO BARRETO

Data de Nascimento: 14/02/2010

Categoria: NAO PROFISSIONAL

#### Denúncia:

RENAN CANTANHEDE PEREIRA (823.313), atleta nº 19, da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA SR. RENAN CANTANHEDE PEREIRA, NUMERO 19 DA EQUIPE DO AVAI, DURANTE UM CONFRONTO GENERALIZADO, O REFERIDO ATLETA CHUTOU A BOLA EM DIREÇÃO À EQUIPE ADVERSÁRIA, ATINGINDO ATLETAS. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE, SEM OFERECER RESISTÊNCIA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 e 257, ambos do CBJD/2009

#### Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: Artigos 258 e 257, ambos do CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, em relação a segunda conduta penalizar o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 257 do mesmo diploma, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, restando 03 (três) partidas de suspensão. Totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão.

Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F ( CLUBE - 20040 ) Defensor(a): EDUARDO LUZ

#### Denúncia:

FIGUEIRENSE SAF (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE, AOS 33 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, OCORREU UM CONFRONTO GENERALIZADO ENVOLVENDO ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES. DURANTE O REFERIDO CONFRONTO, MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ATLETAS RESERVAS INVADIRAM O CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 213, incisos I e II, §§ 2º e 3º e 257, § 3º, do CBJD/2009.

#### Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: Arts. 213, I e II, §§ 2º e 3º e 257, § 3º do CBJD

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, em concurso formal, condenar o denunciado ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 213 do CBJD e, quanto à segunda conduta, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 257 do mesmo diploma. Em razão do concurso formal, a pena total restou fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Divergindo a a auditora Paula Cassettari que divergia para absolver o denunciado das sanções do art. 213 do CBJD

Recorrente: AVAI FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 20058 ) Defensor(a): SANDRO BARRETO

#### Denúncia:

AVAI FUTEBOL CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE, AOS 33 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, OCORREU UM CONFRONTO GENERALIZADO ENVOLVENDO ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES. DURANTE O REFERIDO CONFRONTO, MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ATLETAS RESERVAS INVADIRAM O CAMPO DE JOGO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 213, incisos I e II, §§ 2º e 3º e 257, § 3º, do CBJD/2009,.

#### Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: Arts 213, I e II, §§ 2º e 3º e 257, § 3º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia. No mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado quanto à infração do artigo 213 do CBJD e condenar o Avai Futebol Clube ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 257 do mesmo diploma.

**2 - Autos nº 125/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ALBERTO LUÍS CALGARO**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**PLENO**

**Comissão recorrida: 2º COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

Recorrente: CLAYDSON BROWN DA SILVA ( ATLETA - 584087 ) Defensor(a): LUIZ GUILHERME KARPEN

Data de Nascimento: 19/03/2001

Categoria: PROFISSIONAL

**Denúncia:**

CLAYDSON BROWN DA SILVA, atleta da equipe do BLUMENAU SAF, BID nº 584.087 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei com cartão vermelho direto, por desferir uma cotovelada, fora da disputa de bola, atingindo o rosto do seu adversário o atleta nº 10 Nadson da Silva Almeida. O atleta expulso deixou normalmente no campo de jogo, o atleta atingido necessitou de atendimento médico e continuou no campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia; no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, divergindo os auditores Rodrigo Diniz e o auditor Presidente, que reclassificavam a conduta do artigo 254-A para o 250, ambos do CBJD, e condenavam o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

---

**3 - Autos nº 154/2026 - MANDADO DE GARANTIA - Relator(a) Designado(a): DANILO LINHARES COSTA**

**Procurador(a): GUILHERME OLIVEIRA**

---

Recorrente: LAUDIR ZERMIANI ( OUTROS - 23832 )

**Denúncia:**

Descrita na denúncia, constando nos autos

**Decisão - Comissão Disciplinar:**

Fundamento Legal: RECURSO

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 22 de junho de 2026.

Dr. MARIO CESAR BERTONCIN

Presidente do TJD/FUT/SC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**  
**PLENO**

ELIANDRA DOS SANTOS  
Secretaria do TJD/FUT/SC